



LIMOEIRO
avanço com você

CONTRATO Nº 29/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1383/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 30/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HERBICIDA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: JS AZZURI
COMERCIO LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA

JS AZZURI COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.979.792/0001-09, com sede na Estrada linha rio bonito s/n doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **sra. Jhulia Sbardelotto**, portador de CPF nº 097.315.059-97, RG nº 94763878 SESP-PR.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 1383/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Herbicidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 22.367,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais)**

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
A autenticidade deste documento pode ser verificada em:
<http://acpro.gov.br/assinador/digital>

SERPRO

JHULIA
SBARDELOTTO:0973
1505997
Assinado de forma digital por
JHULIA
SBARDELOTTO:09731505997
Data: 2022.11.22 14:05:45 -05'00'

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
Cidade com você

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional

PROGRAMÁTICA FUNCIONAL:

09- secretaria municipal de obras, viação e serviços urbanos
0900-secretaria municipal de obras, viação e serviços urbanos
15.122.2008.2014- gestão das ações da secretaria municipal de obras,
viação e serviços urbanos

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

0010.00.000- RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

X- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Federal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

X- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

X- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

A autenticidade deste documento pode ser verificada em
<http://portal.serpro.gov.br/assimilado-digital>



Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

JHULIA
SBADELLOTTO:00731505997

Assinado de forma digital por
JHULIA SBADELLOTTO:00731505997
Dados: 2022.11.22 13:05:46 -03'00'



LIMOEIRO
avança com você

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).

X- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Estadual", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA FORNECIMENTO

Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de **3 (três) dias** contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser entregue no Alimento Aqui, situada na Rua Conego Jacinto nº69, Centro, Limoeiro de Anadia-AL, de segunda à sexta, das 08:00h às 13:00h, após esse horário a mercadoria corre o risco de ser devolvida para o fornecedor.

CLÁUSULA OITA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Receber os objetivos entregues pela contratada, de acordo com a especificação, contratante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Proceder com o fornecimento de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, e proposta de preços apresentada.
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do serviço deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as comunicações da lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato, decorrente deste termo de referência, terá vigência de 3 meses (90 dias) após a sua assinatura ou até o término do procedimento licitatório a contar da data

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Assinatura eletrônica registrada em CDPB sob o nº 0923150597
<http://certpro.gov.br/assinador/digital>



de sua assinatura. Podendo ser prorrogado a critério da administração municipal

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;

ATENDIDO DESEMPENHE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Assinado eletronicamente pelo sistema de assinatura digital
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>

 SERPRO

JHULIA
SBARDELOTTO
09731505997

Assinado de forma digital
por JHULIA
SBARDELOTTO
Data: 2022.11.22
13:06:04 -03'00'

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

80
JHULIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Wellington Faustino Silva, CPF: 093.777.234-85** e sua gestão será exercida pela servidora **Michelly Araujo da Silva, CPF:073.958.164-39**.

XII.a- A Secretaria Municipal de Infraestrutura, através dos servidores responsável, fiscalizará o fornecimento dos objetos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 21 de NOVEMBRO de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

<http://l12serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE

JHULIA
SBARDELOTTO:09731505
997

Assinado de forma digital por JHULIA
SBARDELOTTO:09731505997
Dados: 2022.11.22 13:06:13 -03'00'

JS AZZURI COMERCIO LTDA
P/CONTRATADA



LIMOEIRO
Avança com você

ANEXO CONTRATO Nº 29/2022.

EMPRESA: JS AZZURI COMERCIO LTDA.

82
JFB

ITEN	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GLIFOSATO, herbicida pra matar ervas daninhas resistentes, embalagem com 20 litro.	UNID	30	MADEMATO	600,00	18.000,00
2	Inseticida CUPINICIDA embalagem com 5 Litros	UNID	20	AC MADEPIL	218,35	4.367,00

Limoeiro de Anadia/AL, 21 de Novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALIZADO
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Assinado digitalmente por James Marlan Ferreira Barbosa em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JHULIA
SBARDELOTT
O:097315059
97

Assinado de forma
digital por JHULIA
SBARDELOTTO:097
31505997
Dados: 2022.11.22
13:06:21 -03'00'